



Requerente: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Assunto: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA - MANIFESTAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO. OBEDIÊNCIA AO VALOR DE R\$ 17.600,00. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, solicita que esta Assessoria analise a possibilidade jurídica de contratação direta de empresa especializada para fornecimento de vestuário/fardamento para atender pessoas com deficiência em acolhimento.

Em breve síntese, este é o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA:

Permite a Lei Federal nº 8.666/93, com exceção à regra geral da exigência do procedimento licitatório (CF, art. 37, inciso XXI e art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93), que seja contratada, diretamente pela Administração, a realização de obras, serviços, compras e alienações, nas hipóteses previstas nos artigos 17,24 e 25, todos da aludida Lei.

A contratação direta tanto pode se dar através da dispensa de licitação, cujas hipóteses se encontram elencadas nos incisos I a XXXII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, como através da inexigibilidade, cujos fatos autorizadores de incidência se encontram inseridos no art. 25, *caput*, e incisos do citado preceptivo legal.

No primeiro caso, existe a viabilidade de competição, contudo, o legislador faculta à Administração Pública valorar, mediante juízo de oportunidade e conveniência, se deve realizar ou não a licitação. Porém, como o rol consignado no citado art. 24 é taxativo, a

dispensabilidade só será válida se os fatos se encaixarem perfeitamente numa das hipóteses legais. Ademais, embora a Administração esteja liberada de licitar, deve ela observar os princípios da moralidade e da economicidade quanto ao preço contratado.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"(...) Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

No presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

ll

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO:

Expostas as considerações acerca da possibilidade consultada, passamos a opinar: Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto se trata de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

Este é o parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé/BA, 17 de dezembro de 2020.


MARTA JANETE FONSECA MIRANDA
OAB/BA 47.351

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº060/ 2020 - SMAS

Processo nº256/2020

Data: 17/12/2020

Nome do Prestador de Serviço (ou Fornecedor):

J E J CHAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ / CPF Nº05.529.653/0001-86	Inscr. Estadual 059.263.302	Inscr. Municipal: 3400919	Céd. Identidade: -	Órgão Expedidor -
------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	-----------------------	----------------------

Endereço (Rua, Av. Praça, etc.):
CAM 10, URBIS II, Nº0007

Bairro: URBIS II

Município: SÃO SEBASTIÃO DO
PASSÉ

UF: BA

Conta Bancária:

Banco – nome e n.º

Agência – nome e n.º

Conta Corrente

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO/FARDAMENTO PARA ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ACOLHIMENTO, CONFORME TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19, PORTARIA MC Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

VALOR: R\$3.198,00 (TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS) PAGOS, MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA OU RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTÁ AMPARADA NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0009.2057 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (CREAS)

ELEMENTO DESPESA: 33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 29

BASE LEGAL

Artigo 24, IV da Lei 8.666/93, de 21.06.1993.



EDNEIDE DA SILVA
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data: 17/12/2020

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – AUTORIZAÇÃO
RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMITA-SE O EMPENHO



BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO

Data: 17/12/2020

CONTRATO Nº155/2020 - SMAS

PUBLICADO
Em 19/12/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA E A EMPRESA J E J CHAVES INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.801.646/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, brasileiro, maior, assistido pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Edneide da Silva**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **J E J CHAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº05.529.653/0001-86, situada no CAM 10, Urbis II, 007, Urbis – São Sebastião do Passé - Ba, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, fica justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato: Aquisição de vestuário/fardamento para atender pessoas com deficiência, em acolhimento, conforme Termo de Aceite - Emergência COVID 19, Portaria MC nº 369 de 29 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$3.198,00(Três mil, cento e noventa e oito reais) pagos, mediante emissão de Nota Fiscal.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, pelo Município de São Sebastião do Passé/BA, após a prestação de serviço e atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato terá Dispensa de licitação nº060/2020, baseado no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 O fornecimento será imediato da autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social.

3.2 O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0009.2057 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (CREAS)
ELEMENTO DESPESA: 33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 29

4.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

Breno

J. E. J. Chaves

J. E. J. Chaves

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

5.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

5.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

5.6 Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas e execução dos respectivos serviços.

5.7 Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

6.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o serviço objeto do Contrato, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

9.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

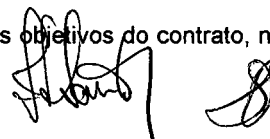
c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

9.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender ao Termo de Referência e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) Prestar os Serviços em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

9.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

9.2 A suspensão temporária dos serviços cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de São Sebastião/BA.

9.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.7 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do fornecimento executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Sebastião do Passé, 17 de dezembro de 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO

EDNEIDE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

J & J CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CONFECÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: Valmir de Jesus Santos

Edneide da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº155/2020 - SMAS

DISPENSA Nº060/2020

PROCESSO Nº255/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO/FARDAMENTO PARA ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM ACOLHIMENTO, CONFORME TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19, PORTARIA MC Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATADO: J E J CHAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$3.198,00 (TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS)

PERÍODO: ATÉ 31/12/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0009.2057 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (CREAS)

ELEMENTO DESPESA: ELEMENTO DESPESA: 33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 29

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº155/2020 - SMAS

DISPENSA Nº060/2020

PROCESSO Nº255/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO/FARDAMENTO PARA ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM ACOLHIMENTO, CONFORME TERMO DE ACEITE - EMERGÊNCIA COVID 19, PORTARIA MC Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATADO: J E J CHAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$3.198,00 (TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS)

PERÍODO: ATÉ 31/12/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0009.2057 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (CREAS)

ELEMENTO DESPESA: ELEMENTO DESPESA: 33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA

FONTES: 29

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO